



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

120

LEI N.º 2.796

De 14 de outubro de 2003

PROJETO DE LEI N.º 27, de 19/9/2003

AUTÓGRAFO N.º 2687, de 08/10/03

Concede abono salarial aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2003, um abono salarial aos servidores municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º O valor de que trata o *caput* do artigo anterior, beneficiará as jornadas integrais de trabalho, sendo as demais consideradas proporcionalmente.

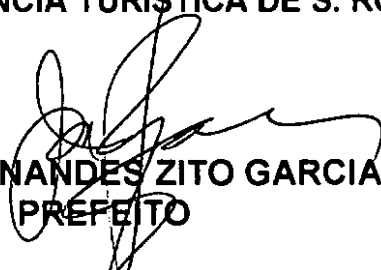
Parágrafo único. O abono de que trata o artigo anterior é extensivo aos servidores, aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílio doença previsto na Lei 2.702/02.

Art. 3º As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 14/10/03


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 14 de outubro de 2003, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 7 de outubro de 2003, na 33ª Sessão Ordinária
//co.-